



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

TERMO DE REFERÊNCIA 5/2026 - ASCOM/PI/DE/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para prestar serviço de gerenciamento das atividades institucionais através de plataforma digital de gestão de eventos para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	Plano Anual Corporativo – Pacote ESSENCIAL	1	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00

1.2. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.3. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. A Nota de Empenho substitui a necessidade de instrumento contratual, conforme art. 95, caput, da Lei 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU n. 84/2024.

1.3.2. A fixação da vigência por meio de ciclos de prorrogação sucessiva visa atender à recomendação do Setor Jurídico, garantindo que a Administração comprove anualmente que as condições permanecem vantajosas e que o serviço mantém sua qualidade e atualidade tecnológica, mitigando riscos de obsolescência.

1.3.3. A análise de vantajosidade fundamenta-se na natureza de serviço contínuo da plataforma Even3, cuja interrupção comprometeria o calendário institucional e a custódia de dados do CRMV-PI (certificados e banco de dados científicos).

1.4. O custo estimado total da contratação plataforma digital de gestão de eventos é de R\$ 3.588,00 (três mil e quinhentos e oitenta e oito reais), conforme custos apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação e Necessidade da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A Descrição da Solução como um todo encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos tecnológicos da contratação devem incluir no mínimo:

4.1.1. Infraestrutura de Servidores e *Hosting*

4.1.1.1. Escalabilidade: deve ser hospedado em servidores escaláveis para suportar grandes volumes de tráfego, especialmente em períodos de pico, como durante eventos com muitas inscrições simultâneas.

4.1.1.2. Alta Disponibilidade: A plataforma precisa ter alta disponibilidade e redundância, garantindo que o serviço esteja disponível sem interrupções, especialmente em eventos críticos.

4.1.1.3. *Backup* e Recuperação de Dados: Estratégias de backup regular e recuperação de desastres devem ser implementadas para proteger

dados sensíveis de participantes, inscrições e pagamentos.

#### 4.1.2. Segurança

4.1.2.1. Criptografia de Dados: A plataforma deve garantir a criptografia de dados, como informações de pagamento, dados pessoais e outros dados sensíveis, tanto em trânsito quanto em repouso (com o uso de SSL/TLS para a transmissão e criptografia de banco de dados).

4.1.2.2. A plataforma garantirá acesso seguro via login e senha. Fica estabelecido que a implementação de autenticação multifatorial (MFA) e controles de autorização baseados em papéis customizados não integram o Plano Essencial, sendo considerados serviços adicionais passíveis de contratação sob demanda.

4.1.2.3. Conformidade com LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados): A plataforma deve ser projetada para cumprir as exigências da LGPD, garantindo a proteção de dados pessoais e permitindo o controle por parte dos usuários sobre suas informações.

#### 4.1.3. Banco de Dados

4.1.3.1. Banco de Dados Relacional ou NoSQL: Dependendo do volume de dados e da estrutura necessária, o Even3 pode usar bancos de dados relacionais (como MySQL, PostgreSQL) ou bancos NoSQL (como MongoDB), sempre considerando o tipo de dados e a performance exigida para o evento.

4.1.3.2. Alta Performance de Consulta: A plataforma deve ser otimizada para realizar consultas rápidas, especialmente ao lidar com grandes volumes de dados, como inscrições e pagamentos.

#### 4.1.4. API e Integrações

4.1.4.1. APIs de Terceiros: A integração com outras plataformas (exemplo: sistemas de pagamento como *PagSeguro*, *PayPal*, *Stripe*), CRM, ou sistemas de conferências e transmissões ao vivo (como *Zoom*, *YouTube Live*) deve ser suportada via APIs RESTful.

4.1.4.2. Integração com Redes Sociais: A plataforma pode precisar integrar-se com redes sociais (como *Facebook*, *Twitter*, *Instagram*) para permitir o login social ou para compartilhar eventos e promoções diretamente.

4.1.4.3. A plataforma deverá permitir a exportação de dados e relatórios em formatos interoperáveis (.CSV ou .XLS) para viabilizar a alimentação do sistema SISCONT.NET (Implanta) utilizado pelo CRMV-PI.

4.1.4.3.1. Fica ressalvado que a integração automatizada via API com o sistema SISCONT.NET não é nativa da plataforma, sendo que qualquer desenvolvimento de integração personalizada ou uso de Webhooks será tratado como serviço adicional.

#### 4.1.5. Interface de Usuário (UI) e Experiência de Usuário (UX)

4.1.5.1. Design Responsivo: A interface deve ser responsiva, garantindo que o sistema seja acessível em diferentes dispositivos (computadores, *tablets*, *smartphones*).

4.1.5.2. Usabilidade: A navegação na plataforma deve ser intuitiva para administradores e participantes, com processos de inscrição e pagamento fáceis de usar e com *feedback* claro.

4.1.5.3. Personalização: Deve permitir que os organizadores personalizem a interface do evento, incluindo logotipo, temas e informações relevantes, para atender à identidade visual do evento.

#### 4.1.6. Sistema de Notificações

4.1.6.1. O sistema deve realizar o envio de notificações automáticas exclusivamente via e-mail. Não haverá prestação de serviço de notificações via SMS, em razão da indisponibilidade técnica deste canal na solução ofertada.

4.1.6.2. Notificações *Push*: Se a plataforma tiver aplicativo móvel, deve ser possível enviar notificações *push* aos participantes e organizadores sobre atualizações em tempo real.

#### 4.1.7. *Analytics* e Relatórios

4.1.7.1. Relatórios Personalizados: Os organizadores de eventos devem ser capazes de gerar relatórios detalhados sobre inscrições, pagamentos, presença, entre outros dados relacionados ao evento.

4.1.7.2. Análise de Dados em Tempo Real: A plataforma precisa ser capaz de fornecer insights em tempo real sobre o andamento do evento (quantidade de inscritos, taxa de participação, etc.) e permitir a exportação desses dados para formatos como Excel ou CSV.

4.1.7.3. Painéis de Controle (*Dashboards*): Visualização clara de métrica chave de desempenho do evento através de *dashboards* interativos.

#### 4.1.8. Desempenho e Escalabilidade

4.1.8.1. Otimização de Performance: O Even3 deve ser otimizado para suportar picos de tráfego durante eventos populares. Isso pode

envolver o uso de CDNs (*Content Delivery Networks*), cache e balanceamento de carga.

4.1.8.2. Suporte a Multiusuários: A plataforma precisa ser capaz de gerenciar múltiplos usuários e administradores simultaneamente, sem comprometer a performance.

#### 4.1.9. Compatibilidade com Diferentes Navegadores

4.1.9.1. Suporte a Diversos Navegadores: A plataforma deve ser compatível com os principais navegadores de internet, como Chrome, Firefox, Safari, e Edge, garantindo uma experiência uniforme para todos os usuários.

#### 4.1.10. Acessibilidade

4.1.10.1. Conformidade com WCAG: A plataforma deve ser projetada para ser acessível a pessoas com deficiência, cumprindo as diretrizes de acessibilidade web (WCAG – *Web Content Accessibility Guidelines*).

#### 4.1.11. Suporte Técnico e Atendimento ao Cliente

4.1.11.1. O suporte técnico será prestado de acordo com o SLA (Acordo de Nível de Serviço) da CONTRATADA:

- a) Disponibilidade: Central de Ajuda (autoatendimento) disponível 24/7.
- b) Atendimento Humano: Dias úteis, das 9h (nove horas) às 18h (dezoito horas).
- c) Prazos de Resposta para Bugs (Eventos Padrão): Urgente (24h); Alta (24h); Média (72h); Baixa (120h).
- d) Contagem de Prazo: Os prazos são contados em horas úteis e iniciam-se apenas após o fornecimento de todas as informações necessárias pelo CRMV-PI.

4.1.11.2. Central de Ajuda e FAQ: Disponibilização de uma central de ajuda ou FAQ online para que os organizadores e participantes possam resolver dúvidas de forma autônoma.

#### 4.1.12. Aplicativo Móvel (Opcional)

4.1.12.1. App para Participantes e Organizadores: A plataforma pode oferecer um aplicativo móvel dedicado para facilitar a interação de participantes com o evento, com funcionalidades como inscrições, notificações, interação com palestrantes, etc.

#### 4.1.13. *Feedback* e Avaliação Pós-Evento

4.1.13.1. Pesquisas de Satisfação: A plataforma deve permitir que os organizadores enviem pesquisas pós-evento para avaliar a satisfação dos participantes e coletar *feedback* para futuras edições.

4.1.14. Essas necessidades tecnológicas são fundamentais para garantir que a plataforma Even3 seja robusta, segura e eficiente para os organizadores de eventos e para os participantes. Implementar essas funcionalidades ajudará a melhorar a experiência do usuário e o sucesso dos eventos.

#### 4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.2.1. Não se aplica ao objeto.

#### 4.3. Da vedação de contratação de marca/produto na execução do serviço.

4.3.1. Não se aplica ao objeto.

#### 4.4. Da exigência de carta de solidariedade.

4.4.1. Não se aplica ao objeto.

#### 4.5. Da Vistoria:

4.5.1. Não se aplica ao objeto.

#### 4.6. Da Requisitos de sustentabilidade:

4.6.1. Não se aplica ao objeto.

#### 4.7. Da utilização parcial da Instrução Normativa nº 65/2021

4.7.1. Em que pese as orientações da Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelo fato dos conselhos profissionais não integrarem o Sistema de Serviços Gerais (SISG), sua aplicabilidade dar-se-á na medida do que for cabível.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Conforme previsão legal do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído nesta contratação pela Nota de Empenho de despesa. Contudo, as obrigações das partes devem observar as disposições deste Termo de Referência e na legislação que rege a matéria.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. O fiscal do contrato deverá, por ocasião das renovações anuais, atestar formalmente que as condições da plataforma Even3 permanecem vantajosas e que não há obsolescência tecnológica que justifique a migração para outra solução.

5.7. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, a CONTRATADA será notificada para que promova as correções apontadas, estabelecendo-se prazo para tal.

5.8. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante a vigência da contratação.

5.9. Será verificada a regularidade da empresa na formalização dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O presente acordo será formalizado por meio de ORDEM DE SERVIÇO, emitida após a devida nota de empenho, que substitui o instrumento contratual nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá liberar o *link* de acesso à plataforma com todas as funcionalidades do "Plano Corporativo Pacote Essencial" contratado, conforme as especificações técnicas da proposta.

6.3. A NOTA DE EMPENHO e a ORDEM DE SERVIÇO serão encaminhadas para o fornecedor via e-mail institucional informado na proposta.

6.4. Quaisquer dúvidas sobre a prestação dos serviços poderão ser sanadas através dos canais oficiais: [licitacoes@crm-pi.org.br](mailto:licitacoes@crm-pi.org.br) ou telefone (86) 3222-9733.

6.5. A fiscalização da execução será realizada por servidor designado ou pela Comissão de Eventos do CRMV-PI, que verificará a conformidade das ferramentas (módulo científico, revisão cega, emissão de certificados) com o Termo de Referência.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso a plataforma apresente instabilidades ou ausência de módulos contratados, devendo a CONTRATADA realizar as correções necessárias às suas custas.

6.7. Para fins de pagamento, o serviço será considerado recebido após a liberação do acesso pleno à plataforma e o respectivo ateste na Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

6.8. O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos resultantes da incorreta execução ou falhas sistêmicas durante a vigência.

6.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CRMV-PI, sendo a relação estritamente de licenciamento de *software* (SaaS).

### 6.10. Especificação da Garantia e Suporte

6.10.1. A garantia técnica do serviço consiste na manutenção da disponibilidade e integridade da plataforma durante todo o período de vigência, sendo regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas de nível de serviço (SLA) da proposta aceita.

### 6.11. Suporte e Treinamento (Capacitação)

6.11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento *online* e materiais de suporte (manuais e vídeos) para os usuários do CRMV-PI responsáveis pelo gerenciamento dos eventos.

6.11.2. O suporte técnico para dúvidas operacionais deverá estar disponível sem ônus adicional durante toda a execução contratual.

### 6.12. Procedimentos de Finalização e Sigilo

6.12.1. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a exportação de todos os dados custodiados (banco de dados de inscritos,

trabalhos e certificados) para o CRMV-PI.

6.12.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre os dados dos profissionais e eventos processados na plataforma, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Termo de Sigilo anexo.

## **7. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

### **7.1. Do Recebimento:**

7.1.1. O objeto será recebido definitivamente em etapa única, mediante a confirmação de acesso à plataforma Even3 e verificação da disponibilidade do PLANO ANUAL CORPORATIVO – PACOTE ESSENCIAL.

### **7.2. Da Forma de Pagamento e Antecipação:**

7.2.1. O pagamento será realizado em parcela única e integral, no valor de R\$ 3.588,00, através de boleto bancário ou fatura emitida pela CONTRATADA.

7.2.2. Fica autorizada a antecipação do pagamento, nos termos do Art. 145, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de condição padrão de mercado para assinaturas de *softwares* e serviços *online*.

### **7.3. Do Procedimento de Liquidação:**

7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada das seguintes certidões de regularidade, que poderão ser consultadas via SICAF:

I – Certidão Negativa de Débitos Federais;

II – Certidão de Regularidade com o FGTS;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3.2. A CONTRATADA, sendo optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a respectiva declaração para fins de não retenção de tributos na fonte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

### **7.4. Do Prazo de Pagamento:**

7.4.1. O CRMV-PI efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do documento fiscal idôneo e a regular liquidação da despesa.

## **8. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Nº 13.709/2018**

8.1. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou manifestamente previstas neste instrumento contratual.

8.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual.

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

8.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Conselho, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO E A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

9.1. Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto.

## **10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Em se tratando de serviço com baixo risco e baixo valor não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

11.2. Conforme Declaração nº 002/2026 anexada aos autos:

11.2.1. A empresa L3 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, é autora e fornecedora exclusiva no Brasil do Sistema EVEN3 e a única capaz de realizar assistência técnica e manutenção do referido *software*.

11.2.2. Ressalta-se ainda que se trata de prestação de serviço técnico por profissionais e empresa de notória especialização no ramo.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

11.2.3. A inexigibilidade de licitação é permitida quando o objeto da contratação for singular, ou seja, quando não houver possibilidade de competição. Para o caso do EVEN3, a plataforma é fornecida exclusivamente pela empresa L3 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, no Brasil.

11.3. Fornecimento de Produto ou Serviço de Características Exclusivas (Art. 74, inciso I)

11.3.1. A plataforma EVEN3 é fornecida exclusivamente pela L3 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, podendo-se justificar a contratação direta. Isso ocorre em casos onde o fornecedor detém a exclusividade sobre a tecnologia, produto ou serviço.

11.4. Tecnologia ou Expertise Exclusiva (Art. 74, inciso IV)

11.4.1. A expertise da L3 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA na criação e manutenção do EVEN3 pode ser considerada como um fator determinante para a inviabilidade de competição.

11.4.2. A contratação da plataforma EVEN3 por inexigibilidade de licitação, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pode ser justificada principalmente pelos seguintes motivos:

11.4.2.1. A singularidade do objeto;

11.4.2.2. O fornecimento exclusivo pela empresa L3 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA;

11.4.2.3. A especialização técnica da plataforma, que atende necessidades específicas do CRMV-PI, dificultando a substituição por outra solução.

11.5. Regime de Execução

11.5.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por PREÇO GLOBAL.

11.6. Exigências de Habilitação:

11.6.1. Previamente à celebração do contrato, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.6.1.1. [SICAF](#);

11.6.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do [Tribunal de Contas da União](#) (TCU);

11.6.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021.

11.6.1.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do FORNECEDOR a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a CONTRATANTE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, baseado no caput do artigo 29 da IN nº 3/2018.

11.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.6.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **12.1. Habilitação Jurídica**

12.1.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial ou órgão competente, demonstrando a plena capacidade da empresa para contratar.

### **12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN, que abrange contribuições previdenciárias);

12.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); 12.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.2.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

12.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil e escravo).

### **12.3. Qualificação Técnica**

12.3.1. A aptidão técnica será comprovada mediante a apresentação da Certidão de Exclusividade emitida por órgão de registro do comércio ou entidade equivalente (conforme Declaração nº 0002/2026 da Associação Comercial de Pernambuco), atestando que a empresa L3 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA é a única fornecedora do Sistema Even3 e detentora de notória especialização no ramo.

### **12.4. Qualificação Econômico-Financeira**

12.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

12.4.2. Dispensa de Balanço: Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como a exigência de índices de liquidez, em razão do baixo valor da contratação e da natureza do objeto, conforme facultado pelo Art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

### **12.5. Disposições Gerais sobre Habilitação**

12.5.1. A verificação dos documentos acima será realizada, prioritariamente, por meio de consulta direta ao SICAF, devendo o Agente de Contratação anexar aos autos os comprovantes de regularidade extraídos do sistema

12.5.2. Caso a empresa não esteja cadastrada no SICAF ou possua documentos vencidos no sistema, deverá apresentá-los de forma complementar.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **13.1. São obrigações da CONTRATADA:**

13.1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

13.1.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada em sua execução.

13.1.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE

ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

13.1.4. Permitirá que a CONTRATANTE fiscalize a execução dos serviços.

13.1.5. Emitir Fatura/Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE.

13.1.6. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

13.1.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.

13.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

13.1.9. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.

13.1.10. Substituir, às suas expensas, em 48h (quarenta e oito horas), o serviço rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital e sua proposta final, sem prejuízos aos serviços contratados.

13.2. São obrigações do CONTRATANTE:

13.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2.1.1. Considerando a estrutura administrativa da entidade, os papéis de fiscalização será exercido pelo empregado público efetivo designado pelo Presidente do CRMV-PI através de Portaria.

13.2.2. Pagar à contratada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e entrega dos itens solicitados, nos termos do Contrato de Adesão, por meio de boleto bancário/fatura enviado para o endereço da contratante.

13.2.3. Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

## **14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Considerando a tabela *online* disponível no site do fornecedor, está definido o valor global de R\$ 3.588,00 (três mil e quinhentos e oitenta e oito reais) para o prazo de 12 (doze) meses conforme demonstrado no item 1.

## **15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRMV-PI para o ano de 2026.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de Custo: 2.01.01.02.001 - GESTAO DE LOGISTICA E INFRAESTRUTURA

6.2.2.1.1.01.02.02 – SERVIÇOS

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.042 – Serviços Relacionados à Tecnologia da Informação – PJ

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A presente contratação rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas deste Termo de Referência e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

16.2. As comunicações entre o CRMV-PI e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico ( *e-mail*), sendo que eventuais reuniões ou ocorrências com implicações na execução do objeto serão registradas por escrito.

16.3. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à plena prestação do serviço, incluindo licenciamento, suporte técnico, tributos, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

16.4. O CRMV-PI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da plataforma, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada ou de seus prepostos.

16.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, conforme estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados e que não derivem de atuação culposa das partes.

16.6. Os casos omissos serão decididos pelo CRMV-PI, com base na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil e nos princípios gerais de Direito

Administrativo, buscando-se sempre a solução que melhor atenda ao interesse público e à finalidade da contratação.

## 17. DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

17.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

17.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, da Seção Judiciária do Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

## 19. DOS RESPONSÁVEIS

19.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. São anexos deste documento, independente de transcrição:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato

ANEXO III - Termo de Ciência e Concordância

Teresina, 9 de junho de 2026.

**Roberta Laurindo da Conceição**

Assessoria de Comunicação/PI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Roberta Laurindo Da Conceição, Assessora de Comunicação do CRMV-PI - CMSUP - ASCOM/PI**, em 09/06/2026 13:12:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 640015

Código de Autenticação: 0d5d09a25b



SISTEMA  
CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Sul, Teresina / PI, CEP 64019-025



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 1/2026 - ASCOM/PI/DE/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Número do Processo SUAP: 36000.000125.2026-24

1.2. Este estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para a contratação de empresa para prestar serviço de gerenciamento das atividades institucionais através de plataforma digital de gestão de eventos para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI). O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.3. O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

1.4. Análise da Contratação Anterior

1.4.1. Não há registro licitatório de contratação de empresa para prestar serviço de gerenciamento das atividades institucionais através de plataforma digital de gestão de eventos.

1.5. Da Nova Contratação

1.5.1. A nova contratação deve ser encarada como a transição do CRMV-PI manual para um modelo de gestão baseado em dados e automação, devendo-se esperar:

a) Modernização da Experiência do Profissional: a expectativa central é a eliminação de barreiras burocráticas para o médico veterinário e o zootecnista. Espera-se que o usuário consiga realizar sua inscrição, efetuar o pagamento e submeter trabalhos científicos em uma interface única e intuitiva. A plataforma deve acabar com a necessidade de envio de comprovantes por e-mail ou preenchimento de formulários manuais, proporcionando uma experiência digital fluida que reflita o profissionalismo da autarquia.

b) Eficiência Operacional e Desoneração da Equipe Interna: considerando que o CRMV-PI não dispõe deste serviço, espera-se que a contratada forneça uma solução "chave na mão" (*turnkey*). Isso significa que a plataforma deve automatizar tarefas repetitivas que hoje consomem tempo dos servidores, como a conferência de dados, a lista de presença e, principalmente, a emissão de certificados. A expectativa é que o Conselho passe a gerir eventos com uma equipe reduzida, focando apenas na estratégia e no conteúdo, enquanto o sistema cuida da execução logística digital.

c) Segurança Jurídica e Integridade de Dados: no âmbito administrativo, espera-se que a empresa contratada ofereça um ambiente blindado contra falhas de segurança. A plataforma deve estar rigorosamente adequada à LGPD, garantindo que o banco de dados dos profissionais do Piauí não seja vulnerável. Além disso, a transparência financeira deve ser absoluta: o sistema deve gerar trilhas de auditoria para cada transação realizada, permitindo que o Conselho preste contas de forma imediata aos órgãos de controle (como o TCU) sobre qualquer valor arrecadado em cursos ou congressos.

d) Sustentabilidade e Escalabilidade: espera-se que a contratação traga economia de escala e sustentabilidade. Com a digitalização, espera-se a redução drástica do uso de papel e insumos de impressão. Além disso, a solução deve ser escalável, ou seja, capaz de suportar desde uma pequena palestra na sede do Conselho até um congresso estadual com milhares de participantes, sem necessidade de novos investimentos em hardware ou softwares adicionais, adaptando-se às oscilações de demanda do calendário anual do CRMV-PI.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. São normas pertinentes à matéria:

2.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, revogando as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dispositivos da Lei nº 12.462/2011, estabelecendo novos regimentos para a contratação pública;

2.1.2. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Trata da execução indireta de serviços da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União, por meio de contratação;

2.1.3. Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 – Disciplina a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como o uso do Sistema ETP Digital;

2.1.4. Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, na modalidade eletrônica, para contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.5. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

2.1.6. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), regulamentando o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com vistas à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

2.1.7. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Institui o Código de Defesa do Consumidor (CDC), estabelecendo normas de proteção e defesa do consumidor e disciplinando as relações de consumo.

2.2. A principal necessidade reside na inexistência de ferramentas tecnológicas que permitam ao CRMV-PI realizar a gestão do ciclo de vida de seus eventos de forma integrada, pois na ausência de um sistema específico, obriga a autarquia a utilizar métodos fragmentados e manuais para inscrições, controle de frequência e emissão de certificados.

2.3. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí possui em seu banco de dados 1822 (mil oitocentos e vinte e dois) profissionais de medicina veterinária e zootecnia e visando ao alcance dos resultados desejados, ao cumprimento da sua missão e tendo em vista à promoção da transparência e do controle social acerca da gestão pública, agenda durante o ano, no Estado do Piauí, eventos que se destinam à realização de ações educacionais, cursos, palestras, solenidade e à promoção do processo de identificação e divulgação dos resultados das ações, ampliando e facilitando o acesso e a compreensão das informações sobre a medicina veterinária e a zootecnia.

2.4. Essa desarticulação gera uma sobrecarga desnecessária no corpo administrativo, aumenta a probabilidade de erros humanos e resulta em uma resposta lenta às demandas dos profissionais registrados, o que fere o princípio da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal sendo então que a presente contratação tem por objetivo prover recursos tecnológicos necessários ao atendimento da demanda, visando ao cumprimento de suas respectivas competências e missões institucionais.

2.5. Por fim, a contratação atende à necessidade de rigorosa transparência na gestão de recursos. Eventos que envolvem taxas de inscrição exigem uma conciliação bancária precisa e automatizada. A plataforma digital permitirá o monitoramento em tempo real das receitas e despesas, gerando relatórios auditáveis que facilitam a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Assim, a solução tecnológica não é um gasto, mas um investimento em governança que previne inconsistências financeiras e assegura a integridade do patrimônio público.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Setor de Comunicação	Roberta Laurindo da Conceição
----------------------	-------------------------------

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos tecnológicos da contratação devem incluir no mínimo:

#### 4.1.1. Infraestrutura de Servidores e *Hosting*

4.1.1.1. Escalabilidade: deve ser hospedado em servidores escaláveis para suportar grandes volumes de tráfego, especialmente em períodos de pico, como durante eventos com muitas inscrições simultâneas.

4.1.1.2. Alta Disponibilidade: A plataforma precisa ter alta disponibilidade e redundância, garantindo que o serviço esteja disponível sem interrupções, especialmente em eventos críticos.

4.1.1.3. *Backup* e Recuperação de Dados: Estratégias de *backup* regular e recuperação de desastres devem ser implementadas para proteger dados sensíveis de participantes, inscrições e pagamentos.

#### 4.1.2. Segurança

4.1.2.1. Criptografia de Dados: A plataforma deve garantir a criptografia de dados, como informações de pagamento, dados pessoais e outros dados sensíveis, tanto em trânsito quanto em repouso (com o uso de SSL/TLS para a transmissão e criptografia de banco de dados).

4.1.2.2. Autenticação e Autorização: Implementação de autenticação forte para usuários (administradores, participantes, organizadores), como autenticação multifatorial (MFA), e controles de autorização baseados em papéis para gerenciar o acesso a diferentes recursos do sistema.

4.1.2.3. Conformidade com LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados): A plataforma deve ser projetada para cumprir as exigências da LGPD, garantindo a proteção de dados pessoais e permitindo o controle por parte dos usuários sobre suas informações.

#### 4.1.3. Banco de Dados

4.1.3.1. Banco de Dados Relacional ou NoSQL: Dependendo do volume de dados e da estrutura necessária, o Even3 pode usar bancos de dados relacionais (como MySQL, PostgreSQL) ou bancos NoSQL (como MongoDB), sempre considerando o tipo de dados e a performance exigida para o evento.

4.1.3.2. Alta Performance de Consulta: A plataforma deve ser otimizada para realizar consultas rápidas, especialmente ao lidar com grandes volumes de dados, como inscrições e pagamentos.

#### 4.1.4. API e Integrações

4.1.4.1. APIs de Terceiros: A integração com outras plataformas (exemplo: sistemas de pagamento como *PagSeguro*, *PayPal*, *Stripe*), CRM, ou sistemas de conferências e transmissões ao vivo (como *Zoom*, *YouTube Live*) deve ser suportada via APIs RESTful.

4.1.4.2. Integração com Redes Sociais: A plataforma pode precisar integrar-se com redes sociais (como *Facebook*, *Twitter*, *Instagram*) para permitir o *login* social ou para compartilhar eventos e promoções diretamente.

4.1.4.3. Integração com ERP e Sistema de Contabilidade: Em alguns casos, a integração com sistemas de gestão empresarial (ERP) e contabilidade pode ser necessária para sincronizar dados financeiros, pagamentos e relatórios.

#### 4.1.5. Interface de Usuário (UI) e Experiência de Usuário (UX)

4.1.5.1. Design Responsivo: A interface deve ser responsiva, garantindo que o sistema seja acessível em diferentes dispositivos (computadores, *tablets*, *smartphones*).

4.1.5.2. Usabilidade: A navegação na plataforma deve ser intuitiva para administradores e participantes, com processos de inscrição e pagamento fáceis de usar e com *feedback* claro.

4.1.5.3. Personalização: Deve permitir que os organizadores personalizem a interface do evento, incluindo logotipo, temas e informações relevantes, para atender à identidade visual do evento.

#### 4.1.6. Sistema de Notificações

4.1.6.1. E-mail e SMS: O Even3 deve ser capaz de enviar notificações automáticas por e-mail e SMS, como confirmações de inscrição, alertas de alterações no evento, lembretes, etc.

4.1.6.2. Notificações *Push*: Se a plataforma tiver aplicativo móvel, deve ser possível enviar notificações *push* aos participantes e organizadores sobre atualizações em tempo real.

#### 4.1.7. *Analytics* e Relatórios

4.1.7.1. Relatórios Personalizados: Os organizadores de eventos devem ser capazes de gerar relatórios detalhados sobre inscrições, pagamentos, presença, entre outros dados relacionados ao evento.

4.1.7.2. Análise de Dados em Tempo Real: A plataforma precisa ser capaz de fornecer *insights* em tempo real sobre o andamento do evento (quantidade de inscritos, taxa de participação, etc.) e permitir a exportação desses dados para formatos como Excel ou CSV.

4.1.7.3. Painéis de Controle (*Dashboards*): Visualização clara de métrica chave de desempenho do evento através de *dashboards* interativos.

#### 4.1.8. Desempenho e Escalabilidade

4.1.8.1. Otimização de Performance: O Even3 deve ser otimizado para suportar picos de tráfego durante eventos populares. Isso pode envolver o uso de CDNs (*Content Delivery Networks*), cache e balanceamento de carga.

4.1.8.2. Suporte a Multusuários: A plataforma precisa ser capaz de gerenciar múltiplos usuários e administradores simultaneamente, sem comprometer a performance.

#### 4.1.9. Compatibilidade com Diferentes Navegadores

4.1.9.1. Suporte a Diversos Navegadores: A plataforma deve ser compatível com os principais navegadores de internet, como Chrome, Firefox, Safari, e Edge, garantindo uma experiência uniforme para todos os usuários.

#### 4.1.10. Acessibilidade

4.1.10.1. Conformidade com WCAG: A plataforma deve ser projetada para ser acessível a pessoas com deficiência, cumprindo as diretrizes de acessibilidade web (WCAG – *Web Content Accessibility Guidelines*).

#### 4.1.11. Suporte Técnico e Atendimento ao Cliente

4.1.11.1. Atendimento 24/7: Para garantir que os problemas sejam resolvidos rapidamente, especialmente durante eventos, o Even3 deve oferecer suporte técnico contínuo.

4.1.11.2. Central de Ajuda e FAQ: Disponibilização de uma central de ajuda ou FAQ *online* para que os organizadores e participantes possam resolver dúvidas de forma autônoma.

#### 4.1.12. Aplicativo Móvel (Opcional)

4.1.12.1. App para Participantes e Organizadores: A plataforma pode oferecer um aplicativo móvel dedicado para facilitar a interação de participantes com o evento, com funcionalidades como inscrições, notificações, interação com palestrantes, etc.

#### 4.1.13. *Feedback* e Avaliação Pós-Evento

4.1.13.1. Pesquisas de Satisfação: A plataforma deve permitir que os organizadores enviem pesquisas pós-evento para avaliar a satisfação dos participantes e coletar *feedback* para futuras edições.

4.1.14. Essas necessidades tecnológicas são fundamentais para garantir que a plataforma Even3 seja robusta, segura e eficiente para os organizadores de eventos e para os participantes. Implementar essas funcionalidades ajudará a melhorar a experiência do usuário e o sucesso dos eventos.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O mercado de tecnologias para eventos (conhecido como *Event Techs*) oferece predominantemente o modelo *Software as a Service* (SaaS) e verificou-se que a contratação via licença de uso (assinatura anual ou mensal) é a mais vantajosa para a Administração, pois elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura de *hardware* (servidores) e equipe interna de desenvolvimento.

5.1.1. As soluções variam entre plataformas generalistas de venda de ingressos (como Sympla e Even3) e plataformas especializadas em gestão institucional e científica (como Galoá, 4.events, Doity e Softaliza), que oferecem maior robustez para as necessidades acadêmicas do Conselho, como a revisão cegas de trabalhos científicos.

5.2. Como parte do levantamento, realizou-se um *benchmarking* junto a outros órgãos da Administração Pública e Conselhos Regionais (como CRMs, Corens e outros CRMVs).

5.2.1. Constatou-se que a adoção da Even3 é uma prática consolidada, fundamentada no histórico de eficiência e segurança da plataforma. Essa padronização traz benefícios indiretos ao CRMV-PI, como a facilidade de uso por parte dos profissionais (médicos veterinários e zootecnistas), que em sua maioria já possuem cadastro e familiaridade com a interface da ferramenta em congressos nacionais, o que reduz drasticamente as chamadas de suporte e aumenta a adesão aos eventos do Conselho.

5.3. O levantamento de mercado avaliou diversas plataformas de gestão de eventos, desde ferramentas generalistas de bilhetagem até sistemas especializados em gestão acadêmica e institucional e observou-se que, enquanto as ferramentas comuns focam apenas na venda de ingressos, a plataforma Even3 diferencia-se por integrar, em um único ecossistema, o gerenciamento administrativo, financeiro e, primordialmente, o científico.

5.3.1. Para o CRMV-PI, essa integração é vital, pois a autarquia necessita de módulos robustos para submissão de trabalhos, revisão por pares (*blind review*) e publicação de anais com indexação, funcionalidades que conferem à solução uma natureza técnica singular.

5.4. Análise comparativa de custos (*Total Cost of Ownership* - TCO)

5.4.1. Em relação à contratação dos serviços da L3 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 17.688.085/0001-45, em consulta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 13/02/2026 no âmbito da esfera Federal temos as seguintes contratações:

L3 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA		
Órgão Público	ID Contrato PNCP	Valor Contrato
389335 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUI	04769874000169-2-000025/2025	R\$ 12.948,00
153177 - UTFPR - NÚCLEO REGIONAL SUDOESTE	75101873000190-2-001043/2025	R\$ 5.704,00
153177 - UTFPR - NÚCLEO REGIONAL SUDOESTE	75101873000190-2-000801/2025	R\$ 399,00
153030 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	21040001000130-2-000162/2025	R\$ 2.904,00
154673 - INST.FED.DO PARANÁ/CÂMPUS CASCAVEL	10652179000115-2-000275/2025	R\$ 1.044,00
158135 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA	10763998000130-2-000065/2025	R\$ 4.673,00

153030 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	21040001000130-2-000161/2024	R\$ 4.978,00
---	------------------------------	--------------

5.4.2. A metodologia utilizada para a composição do preço estimado seguiu o rito da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e inicialmente, procedeu-se à consulta no Painel de Preços do Governo Federal (Compras.gov.br - Pesquisa 10/2026), que indicou uma mediana de R\$ 1.842,32 para o CATMAT 27502 (Locação de Software). Contudo, em virtude da singularidade do serviço de gestão de eventos e da notória especialização da plataforma Even3, complementou-se a aferição através do método de análise de contratações similares (*Benchmarking*) junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme facultado pela legislação vigente.

5.4.3. Verifica-se que os dados extraídos do Compras.gov referem-se a "Cessão Temporária de Direitos" genérica e a proposta da Even3 para o CRMV-PI (Plano Essencial), no valor de R\$ 3.588,00 anuais, contempla um ecossistema de SaaS (Software as a Service) que inclui suporte técnico especializado, infraestrutura de pagamentos integrada e automação de certificados ilimitados — funcionalidades que não estão garantidas nos menores preços da pesquisa genérica. Portanto, a comparação direta com o valor de R\$ 1.700,00 (menor preço do painel) é tecnicamente inadequada por tratar de objetos de complexidades distintas.

5.4.4. Ao analisar a tabela do subitem 5.4.1 dos contratos extraídos do PNCP, observa-se que a empresa L3 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (Even3) mantém contratos com diversos órgãos da esfera Federal sob valores que corroboram a razoabilidade da proposta apresentada ao CRMV-PI como exemplos citam-se:

a) COREN-PI (ID PNCP 04769874000169-2-000025/2025): Contrato no valor de R\$ 12.948,00, demonstrando que o valor pleiteado pelo CRMV-PI (R\$ 3.588,00) está significativamente abaixo de outras contratações de conselhos de classe que utilizam módulos mais avançados.

b) UTFPR e UNIFEI: Contratos que variam entre R\$ 2.904,00 e R\$ 5.704,00, posicionando a proposta de R\$ 3.588,00 rigorosamente dentro da faixa de mercado para o setor público federal.

5.4.5. Fica demonstrado que o preço de R\$ 299,00 mensais é o valor de tabela praticado pela Even3 de forma isonômica e a diferença entre a mediana do Compras.gov (R\$ 1.842,32) e a proposta (R\$ 3.588,00) justifica-se pela especificidade técnica da ferramenta e pelo suporte incluso.

5.4.6. Considerando os custos evitados com a automação (mão de obra e insumos físicos), a contratação apresenta vantajosidade econômica, estando o preço em conformidade com o praticado pela futura contratada junto a outros órgãos da Administração Pública, atendendo assim aos requisitos de validade para a contratação direta por inexigibilidade.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de uma plataforma integrada de serviços digitais, sob o modelo de *Software as a Service* (SaaS), destinada ao planejamento, execução e pós-evento das atividades institucionais do CRMV-PI. Diferente de um *software* estático, a solução proposta é um ecossistema dinâmico hospedado em nuvem, que dispensa a necessidade de servidores físicos na sede da autarquia e garante acesso remoto, seguro e ininterrupto tanto para os administradores do Conselho quanto para os profissionais de Medicina Veterinária e Zootecnia.

6.2. A solução também deverá abranger o gerenciamento completo do ciclo de vida dos eventos e isso inclui um módulo de Inscrições e Gestão de Receita, capaz de processar pagamentos de forma automatizada e integrada ao sistema bancário; um módulo de Comunicação e Engajamento, para envio de informativos e confirmações via e-mail e SMS; e uma ferramenta de Credenciamento Digital, que utiliza tecnologia de leitura de códigos (*QR Code*) para controle de fluxo e presença em tempo real. A solução deverá permitir, ainda, a criação de *hotsites* personalizados para cada evento, garantindo uma identidade visual profissional e coesa para a autarquia.

6.3. E como diferencial indispensável para o CRMV-PI, a solução deverá contemplar um ambiente específico para a Gestão de Trabalhos Científicos. Este módulo deve permitir o upload de resumos e artigos, o gerenciamento de bancas avaliadoras através de revisões cegas (*double-blind peer review*) e a publicação automatizada de anais. Complementarmente, a solução automatiza a Certificação Digital, gerando documentos com chaves de autenticidade únicas, reduzindo custos de impressão e eliminando o trabalho manual de envio de certificados aos participantes.

6.4. A solução ainda deve ser integralmente estruturada sob as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), prevendo camadas de criptografia, *backups* diários e controle de níveis de acesso. Além da ferramenta tecnológica, a solução engloba o Serviço de Suporte e Treinamento, assegurando assistência técnica contínua para a resolução de incidentes e a capacitação plena dos servidores do Conselho.

6.5. A aquisição da plataforma de gerenciamento de eventos, além de otimizar a organização das atividades (princípio da eficiência), irá permitir a maior transparência quando da prestação de contas (princípio da publicidade), além da maior utilização dos recursos públicos, uma vez que não será necessário imprimir os certificados, listas de presenças dos eventos que forem realizados. Por fim, a solução oferece um painel de *Business Intelligence* (BI), que converte todas as interações do evento em relatórios gerenciais e estatísticos, fornecendo ao CRMV-PI dados estratégicos para a tomada de decisão e prestação de contas.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa baseia-se na contratação de 1 (uma) assinatura anual do plano "ESSENCIAL", que funciona sob o modelo de *Software as a*

Service (SaaS) e diferente de contratações por evento isolado, o plano Essencial permite a realização de eventos e certificados ilimitados durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Plano Anual Corporativo – Pacote ESSENCIAL	1

7.1.1. Embora seja o plano de entrada, o "ESSENCIAL" não limita o número de eventos ou de profissionais inscritos. Isso é fundamental para o CRMV-PI, pois permite que o Conselho realize desde pequenas palestras de fiscalização até seminários estaduais sem se preocupar com "upgrades" forçados por volume de acessos.

7.1.2. Esta escolha justifica-se pela economia de escala, pois ao centralizar todos os eventos do calendário institucional (palestras, seminários, cursos de capacitação e congressos) em uma única assinatura, o custo médio por evento torna-se significativamente inferior ao de contratações avulsas.

7.1.3. E como o Conselho não utilize uma plataforma digital atualmente, a estimativa quantitativa deve considerar o histórico de eventos realizados de forma manual nos últimos anos.

7.2. A previsão é que a plataforma atenda a demanda integral do CRMV-PI, que inclui desde pequenos treinamentos internos até grandes eventos estaduais sendo que a opção pelo Plano Essencial é técnica e economicamente vantajosa para este primeiro ciclo de contratação, pois oferece o suporte básico necessário (treinamento gravado e atendimento por *e-mail/chat*) para a equipe se adaptar à nova tecnologia sem limites de volumetria de participantes ou certificados.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de custos foi realizada mediante análise direta da proposta comercial da empresa L3 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (Even3), adequada ao perfil operacional do CRMV-PI e a estimativa concentra-se no custo fixo de manutenção da plataforma para gestão administrativa e credenciamento.

8.2. A contratação dar-se-á pelo modelo de assinatura anual, garantindo ao Conselho a previsibilidade de gastos e o uso ilimitado das ferramentas de gestão de participantes durante todo o período contratual e dada a ausência de um sistema próprio no CRMV-PI, a contratação do Plano Essencial pelo valor mensal de R\$ 299,00 apresenta-se como a solução de maior economicidade para o erário. Este valor é inferior ao custo operacional de processamento manual de uma única listagem de certificados ou à contratação de serviços avulsos de apoio logístico.

8.3. O valor total estimado para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 3.588,00 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais) conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MENSALIDADE	VALOR ANUAL
1	Plano Anual Corporativo – Pacote ESSENCIAL	1	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00

8.3.1. O valor desta contratação deverá correr à conta de recursos consignados no Orçamento do CRMV-PI para o ano de 2026 e poderá ser atendida pelas seguintes dotações:

Centro de Custo: 2.01.01.02.001 – GESTAO DE LOGISTICA E INFRAESTRUTURA

6.2.2.1.1.01.02.02 - SERVIÇOS

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.042 – Serviços Relacionados à Tecnologia da Informação – PJ

8.4. Cabe ressaltar que o valor de R\$ 3.588,00 apurado acima trata-se de uma estimativa máxima para gastos com a contratação do plano essencial, não constituindo assim qualquer compromisso futuro de gasto, visto que a execução e a efetiva medição financeira serão realizadas mensalmente de acordo com a produtividade e as reais necessidades de serviço do CRMV-PI.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não se aplica o parcelamento a este certame.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há o que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação, que será executado por meio de um único contrato.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) podendo ser acessado pelo *link*: <https://pncp.gov.br/app/pca/07083538000156/2026> sobre a rubrica 389199-39/2025.

## 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. O benefício mais imediato é a drástica redução da carga de trabalho operacional dos servidores do CRMV-PI, pois ao automatizar processos de inscrição, confirmação de pagamento e emissão de certificados, a autarquia elimina o retrabalho e a necessidade de mutirões administrativos

pós-evento. Isso permite que o capital humano do Conselho seja redirecionado para atividades finalísticas de maior valor estratégico, como a fiscalização do exercício profissional e o atendimento direto ao público.

12.2. A adoção de uma plataforma moderna eleva o nível de profissionalismo percebido pelos médicos veterinários e zootecnistas já que o benefício direto é a oferta de um serviço de autoatendimento ágil, onde o profissional tem autonomia para gerenciar suas inscrições e acessar seus certificados de qualquer lugar, a qualquer momento. Esse ganho de agilidade fortalece a imagem do CRMV-PI como uma instituição inovadora e conectada às necessidades tecnológicas de seus registrados.

12.3. A contratação proporciona um ambiente de alta governança e integridade. O benefício reside na mitigação de riscos jurídicos, especialmente no que tange à LGPD, uma vez que a responsabilidade pela segurança dos dados é compartilhada com uma empresa especializada. Além disso, a precisão na geração de relatórios financeiros e de frequência facilita a prestação de contas perante o Conselho Federal (CFMV) e o Tribunal de Contas da União (TCU), minimizando apontamentos por falhas na gestão de recursos ou de certificações.

12.4. E sob a ótica da sustentabilidade, o benefício é a transição para um modelo *paperless* (sem papel). A eliminação de impressões de fichas de inscrição, listas de presença e certificados físicos gera uma economia direta de insumos de escritório e logística de envio (correios). A longo prazo, a escalabilidade da plataforma permite que o Conselho realize mais eventos, ou eventos de maior porte, sem que os custos fixos de gerenciamento cresçam na mesma proporção, garantindo um melhor aproveitamento da anuidade paga pelo profissional.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Após a realização desse Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração Central, serão realizados os procedimentos para contratação dos serviços.

13.2. A prestação de serviços em questão não enseja a necessidade de adequação do ambiente para que a contratação surta seus efeitos.

13.3. Considera-se que, para o objeto proposto, não há exigência de capacitação específica para os servidores que atuarão na fiscalização do contrato.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. O impacto mais significativo e positivo é a virtualização de processos que antes eram físicos. A eliminação de fichas de inscrição impressas, listas de presença, folders de programação e, principalmente, certificados em papel, reduz diretamente a demanda por celulose e o descarte de resíduos sólidos. Além disso, evita-se o consumo de toners e cartuchos de tinta, que possuem componentes químicos de difícil descarte e alto impacto ambiental quando manejados incorretamente.

14.2. Ao centralizar a gestão em uma plataforma digital, o CRMV-PI reduz a necessidade de deslocamentos físicos de colaboradores e participantes para entrega de documentos ou retirada de certificados. A digitalização do fluxo de submissão de trabalhos científicos também elimina o envio de cópias físicas via serviços postais. Menos logística de transporte motorizado traduz-se em uma menor emissão de gases de efeito estufa (CO<sub>2</sub>) vinculados às atividades institucionais do Conselho.

14.3. A solução em modelo SaaS (*Software as a Service*) utiliza infraestrutura de centros de dados (*Data Centers*) que, em regra, são muito mais eficientes energeticamente do que servidores locais mantidos em salas sem o devido isolamento térmico. O impacto ambiental positivo reside na economia de energia elétrica na sede da autarquia, uma vez que a responsabilidade pelo processamento e refrigeração dos servidores é transferida para a contratada, que geralmente utiliza infraestruturas compartilhadas de alta eficiência e, muitas vezes, alimentadas por fontes de energia renovável.

14.4. Como impacto que exige atenção (ponto de cautela), a adoção de novas tecnologias pode acelerar a obsolescência de equipamentos antigos ou demandar o uso de dispositivos móveis para o credenciamento (*tablets e smartphones*). É imperativo que o Termo de Referência preveja que a contratada seja responsável pela manutenção de seus próprios equipamentos de coleta de dados durante os eventos, garantindo que, ao final da vida útil desses dispositivos, seja dada a destinação final ambientalmente adequada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação, pois a solução promove a eficiência, economicidade e sustentabilidade, centralizando o controle operacional e otimizando os recursos disponíveis, ao mesmo tempo em que atende plenamente às exigências legais e regulamentares da Administração Pública.

### 16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Considerando a necessidade, a virtualização dos serviços operacionais do departamento pessoal, o alinhamento e planejamento previsto no PCA 2026.

### 17. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO

<b>Alex Windsor Soares Bastos</b> Agente de Contratações do CRMV-PI	<b>Pedro Lucas Marques Coelho</b> Estagiário do Setor de Compras e Licitações do CRMV-PI
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO, bem como da minha indicação para exercer esse papel	

## 18. DOS RESPONSÁVEIS

18.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Teresina, 23 de fevereiro de 2026.

**Roberta Laurindo da Conceição**

Assessoria de Comunicação/PI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Roberta Laurindo Da Conceição**, Assessora de Comunicação do CRMV-PI - CMSUP - ASCOM/PI, em 23/02/2026 11:10:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 582428

Código de Autenticação: 97a8e322e3



SISTEMA  
**CFMV/CRMVs**

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Sul, Teresina / PI, CEP 64019-025

## **Anexo II – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO**

Contratações de pequeno valor - art. 95, caput, da Lei n.  
14.133/2021 e Orientação Normativa AGU n. 84/2024.

### **1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o Termo de Contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O CONTRATADO se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta/Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo III).

1.3.3. O CONTRATADO declara ciência de que a execução dos serviços deverá observar os seus Termos de Uso e Políticas de Privacidade vigentes na plataforma, os quais aderem a este instrumento por referência, desde que não conflitem com as normas de Direito Público, com o Termo de Referência ou com as prerrogativas do Conselho de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI) previstas na Lei nº 14.133/2021. Em caso de divergência, prevalecerão os termos deste Instrumento Substitutivo e do Termo de Referência.

### **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à autorização da autoridade competente, além do preenchimento dos requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea:

a) Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência da contratação;

b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

c) O valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO;

d) A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

2.1.2. A contratação não poderá ser prorrogada quando:

a) O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite.

b) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da União ou do próprio CRMV-PI, enquanto perdurarem seus efeitos.

c) A CONTRATADA não se mantiver durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4. As prorrogações da contratação serão precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados ou por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980  
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

2.1.5. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para prorrogação da contratação.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação será de R\$ 3.588,00 (três mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

5.2. O valor acima possui natureza de preço fixo e global, correspondente à assinatura anual da plataforma (modelo *Software as a Service - SaaS*), não estando sujeito a variações em função da volumetria de uso, número de eventos realizados ou quantidade de certificados emitidos pelo CONTRATANTE dentro do plano contratado.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única (anuidade), após a efetiva disponibilização das credenciais de acesso (*Login/Senha*) à plataforma e verificação da conformidade das funcionalidades do Plano Essencial, mediante apresentação de Nota Fiscal.

6.2. Os prazos de recebimento e para pagamento ao CONTRATADO, bem como as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período inferior a um ano, contado da data limite da apresentação das propostas.

7.1.1. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta, em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta.

7.1.2. O reajuste de preços será efetuado mediante a aplicação de índice (reajuste por indexação), utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou, na sua ausência, o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado). A escolha do índice pautar-se-á pela busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e pela vantajosidade que melhor se adequa às especificidades do objeto, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980  
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. As Obrigações do CONTRATANTE são aquelas que constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. As Obrigações da CONTRATADA são aquelas que constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. As partes declaram que a execução do objeto ocorrerá em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). O CONTRATADO, na qualidade de Operador de Dados, compromete-se a tratar as informações dos profissionais registrados no CONTRATANTE exclusivamente para as finalidades do serviço contratado, sendo vedado o uso comercial ou cessão a terceiros sem autorização expressa.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É VEDADO o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980  
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:**

- a) der causa à inexecução parcial do ajuste;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega da plataforma (disponibilização de acessos) sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) praticar ato fraudulento na execução;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:**

**13.2.1. ADVERTÊNCIA:** aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial, desde que não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**13.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** aplicada nas condutas das alíneas "b", "c" e "d", por prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a inidoneidade.

**13.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** aplicada nas condutas das alíneas "e" a "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem gravidade excepcional.

**13.2.4. MULTAS:**

**13.2.4.1. Moratória:** pelo atraso injustificado na disponibilização do sistema ou suporte (alínea "d"), de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela mensal, limitada a 15 (quinze) dias.

**13.2.4.2. Compensatória (Inexecução Total):** pela inexecução total (alínea "c"), de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação (12 meses).

**13.2.4.3. Compensatória (Inexecução Parcial):** pelas infrações das alíneas "a" e "b", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal, a depender do impacto no evento institucional.

**13.2.4.4. Compensatória (Atos Ilícitos):** para as infrações das alíneas "e" a "h", de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da contratação.

**13.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados ao CRMV-PI.**

**13.4. As multas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos mensais devidos pelo CRMV-PI, ou cobradas administrativamente/judicialmente.**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980  
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

13.5. As notificações e comunicações de processos sancionatórios serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta da empresa L3 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA ou cadastrados no SICAF, sendo considerados válidos para todos os efeitos jurídicos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

15.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

15.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRMV-PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Elemento de Despesa:

Centro de Custo: 2.01.01.02.001 – GESTAO DE LOGISTICA E INFRAESTRUTURA

6.2.2.1.1.01.02.02 - SERVIÇOS

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.042 – Serviços Relacionados à Tecnologia da Informação – PJ

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência, e subsidiariamente, segundo os preceitos de direito público e a teoria geral dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980  
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL**

20.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

20.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

**21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - FORO (art. 92, §1º)**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, da Seção Judiciária do Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

# Documento Digitalizado Público

## Minuta Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato ATUALIZADA

**Assunto:** Minuta Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato ATUALIZADA  
**Assinado por:** Alex Windsor  
**Tipo do Documento:** ANEXO  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Autenticada Administrativamente

Documento assinado eletronicamente por:

- Alex Windsor Soares Bastos, Agente de Contratação/Pregoeiro - CRMV-PI - FG MED - CPL/PI, em 27/05/2026 10:21:44.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/05/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1555848

**Código de Autenticação:** cc31e83610



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

LEI FEDERAL Nº. 5.517/1968 | LEI FEDERAL Nº. 5.550/1968 | LEI FEDERAL Nº. 6.839/1980  
RESOLUÇÃO CFMV Nº. 360/1981

**ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**  
Inexigibilidade de Licitação nº **900XX/2026**

Por meio deste instrumento, **<NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE>**, inscrita no CNPJ nº **<CNPJ>**, com sede em **<ENDEREÇO COMPLETO>**, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso/Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere **a/o <Inexigibilidade/Dispensa/Pregão>** nº **900XX/20XX**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Cargo do Representante Legal**